



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.081, DE 2014**

**(Do Sr. Reinaldo Azambuja)**

Torna obrigatória a inserção de caracteres em Braille nos rótulos, embalagens e invólucros em geral, das principais informações sobre o conteúdo do produto contido, bem como nos medicamentos.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-2585/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Torna obrigatório para a indústria nacional a inserção de caracteres em Braille nos rótulos, embalagens e invólucros em geral das principais informações sobre as características e conteúdo de produtos postos à venda, bem como, dos medicamentos.

Art. 2º As principais informações obrigatórias são as seguintes:

- I- nome, marca e preço;
- II- conteúdo em volume ou peso;
- III- presença de glúten, quando for o caso;
- IV- prazo de validade.

Parágrafo único. A critério da empresa poderá ser incluídas outras informações consideradas importantes.

Art. 3º Fica vedado o repasse de eventuais custos na implantação do sistema de que trata esta lei para o preço dos produtos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Tal qual é do conhecimento de todos, “*Braille ou braile é um sistema de leitura com o tato para cegos inventado pelo francês Louis Braille no ano de 1827 em Paris*”.

*O Braille é um alfabeto convencional cujos caracteres se indicam por pontos em alto relevo. O deficiente visual distingue por meio do tato. A partir dos seis pontos relevantes, é possível fazer 63 combinações que podem representar letras simples e acentuadas, pontuações, números, sinais matemáticos e notas musicais.*

*Louis Braille perdeu a visão aos três anos. Quatro anos depois, ele ingressou no Instituto de Cegos de Paris. Em 1827, então com dezoito anos, tornou-se professor desse instituto. Ao ouvir falar de um sistema de pontos e buracos inventado por um oficial para ler mensagens durante a noite em lugares onde seria perigoso acender a luz, ele fez algumas adaptações no sistema de pontos em alto relevo, e em 1829 publicou o seu método.*

*Sendo um sistema realmente eficaz, por fim tornou-se popular. Hoje, o método simples e engenhoso elaborado por Braille torna a palavra escrita disponível a milhões de deficientes visuais, graças aos esforços decididos daquele rapaz há quase 200 anos.*

*O Braille provou ser muito adaptável como meio de comunicação. Quando Louis Braille inicialmente inventou o sistema de leitura, aplicou-o à notação musical. O método funciona tão bem que a leitura e escrita de música é mais fácil para os cegos do que para os que vêem. Vários termos matemáticos, científicos e químicos têm sido transpostos para o braille, abrindo amplos depósitos de conhecimento para os leitores cegos.*" (Wikipédia)

Ser deficiente visual implica na mais grave das limitações, porque o cego não vê os caminhos, não enxerga os obstáculos, não tem acesso a muitas informações visuais do mundo que o rodeia, mas, como ensina o velho ditado, de que “Deus fecha uma porta, todavia, abre outras”, com o deficiente visual é isto que ocorre: Falta-lhe o dom da visão, mas os outros sentidos são aguçados, em especial, o tato.

Daí decorre a necessidade da existência das informações exigidas por esta lei, justamente, para oferecer a inclusão social perfeita, em substituição do sentido que o destino privou.

A inscrição em Braille das ditas informações só trará benefícios a uma grande parcela de cidadãos, que merecem respeito e atenção especial.

A construção de uma verdadeira sociedade inclusiva passa também pelo cuidado com a linguagem. Na linguagem se expressa, voluntariamente ou involuntariamente, o respeito ou a discriminação em relação às pessoas com deficiências.

Ao longo dos anos, os termos que definem a deficiência foram adequando-se à evolução da ciência e da sociedade. Atualmente, o termo correto a ser utilizado é: Pessoa com Deficiência, que faz parte do texto aprovado pela Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembleia Geral da ONU, em 2006 e ratificada no Brasil em julho de 2008. ([www.fundacaodorina.org.br/](http://www.fundacaodorina.org.br/))

No Brasil, a Embrapa Uva e Vinho, de Bento Gonçalves (RS), lançou em setembro de 2013 o novo *design* dos rótulos dos produtos experimentais (vinhos, sucos e *brandy*) por ela desenvolvidos, com inscrições em Braille.

Conforme informação da empresa "Há uma crescente preocupação das empresas e instituições em relação à acessibilidade, por portadores de necessidades especiais, tanto às suas instalações quanto aos seus produtos, Com os novos rótulos, a Embrapa também pretende inspirar no setor vitivinícola mais iniciativas no sentido de tornar seus produtos mais acessíveis a esse importante grupo de consumidores que, como cidadãos, têm direito a uma informação adequada à sua condição".

Pela importância da proposta e em obséquio ao direito da inclusão e da acessibilidade, conclamo os nobres parlamentares a aprovarem o presente projeto de lei.

Plenário Ulysses Guimarães, em 06 de fevereiro de 2014.

***Reinaldo Azambuja***

***Deputado Federal***

***PSDB/MS***

**FIM DO DOCUMENTO**